



CONTRATO Nº 004-2014.03.12.20.PP.FMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DE SAÚDE, Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e LABTECNICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA , com sede na AV. Treze de Maio, nº 255 -A- Fatima. inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n.º 03.183.450/0001-55, neste ato representado legalmente por Leandro Nishida Wanderley sob o CPF Nº 918.366.463-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, E MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.** , conforme descrição abaixo.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|-----|--------|---------|----------|
| | LOTE 13 - MATERIAL E REAGENTES | | | | |
| 1 | MEIO DE CULTURA PARA TRANSPORTE UROANÁLISE (CULTURIN) | UND | 150 | 4,00 | 600,00 |
| 2 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO COM VOLUME VARIÁVEL 100µL A 1000 µL | UND | 2 | 130,00 | 260,00 |
| 3 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO VOLUME FIXO 10µL, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E PRECISÃO. 02 ANOS DE GARANTIA EMITIDO PELO INMETRO | UND | 2 | 63,33 | 126,66 |
| 4 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO VOLUME FIXO 100µL, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E PRECISÃO. 02 ANOS DE GARANTIA EMITIDO | UND | 2 | 63,33 | 126,66 |



| | | | | | |
|----|--|--------|-----|--------|----------|
| | PELO INMETRO | | | | |
| 5 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO VOLUME FIXO 1000µL, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E PRECISÃO. 02 ANOS DE GARANTIA EMITIDO PELO INMETRO | UND | 2 | 63,33 | 126,66 |
| 6 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO VOLUME FIXO 20µL, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E PRECISÃO. 02 ANOS DE GARANTIA EMITIDO PELO INMETRO | UND | 2 | 63,33 | 126,66 |
| 7 | MICROPIPETADOR AUTOMÁTICO DE PRECISÃO VOLUME FIXO 50µL, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E PRECISÃO. 02 ANOS DE GARANTIA EMITIDO PELO INMETRO | UND | 2 | 63,33 | 126,66 |
| 8 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE USO HOSPITALAR. LENTES ACRÍLICAS TRANSPARENTES | UND | 10 | 6,33 | 63,30 |
| 9 | ÓLEO DE IMERSÃO 1.R. 40C1.4975 100 ML PARA MICROSCOPIA | FRASCO | 10 | 20,00 | 200,00 |
| 10 | PADRÃO BILIRRUBINA 3 ML | KIT | 2 | 16,33 | 32,66 |
| 11 | PAPEL FILTRO QUALITATIVO 12,5CM PCT COM 100 UND | PCT | 10 | 4,03 | 40,30 |
| 12 | PÊRA PARA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS | UND | 6 | 10,50 | 63,00 |
| 13 | PIPETA PASTEUR PARA TRANSFERÊNCIA, GRADUADA, VOLUME 3 ML | UND | 100 | 0,05 | 5,00 |
| 14 | PLACA DE KLINER ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL. COM 12 POÇOS. | UND | 12 | 40,25 | 483,00 |
| 15 | PONTEIRAS DESCARTÁVEIS T.A1 PCT VOL 200 / 1000µL COM 250 UND (PONTEIRA AZUL) | PCT | 6 | 9,90 | 59,40 |
| 16 | PONTEIRAS DESCARTÁVEIS T.A1 PCT VOL 5 / 200µL COM 250 UND (PONTEIRA AMARELA) | PCT | 6 | 7,20 | 43,20 |
| 17 | PROTEÍNA C REATIVA (PCR) | FRASCO | 20 | 55,65 | 1.113,00 |
| 18 | REAGENTE DE LIMPEZA E - Z PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO BC 3000 PLUS BIOCLIN | FRASCO | 15 | 102,02 | 1.530,30 |
| 19 | REAGENTE DILUENTE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO BC 3000 PLUS BIOCLIN | GALÃO | 30 | 90,83 | 2.724,90 |



| | | | | | |
|----|---|--------|----|--------|-----------|
| 20 | REAGENTE LISE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO BC 3000 PLUS BIOCLIN | FRASCO | 15 | 170,83 | 2.562,45 |
| 21 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. REATIVO DE MEYER. | KIT | 3 | 138,35 | 415,05 |
| 22 | REAGENTE PROBE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO BC 3000 PLUS BIOCLIN | FRASCO | 15 | 48,17 | 722,55 |
| 23 | REAGENTE RINSE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO BC 3000 PLUS BIOCLIN | GALÃO | 18 | 124,67 | 2.244,06 |
| 24 | SANGUE TOTAL PARA CONTROLE DE QUALIDADE | FRASCO | 6 | 313,33 | 1.879,98 |
| | TOTAL DO LOTE 13 | | | | 15.675,45 |

| LOTE 15 - EQUIPAMENTO | | | | | |
|-----------------------|---|-----|--------|-----------|------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO | UND | 1 | 57.500,00 | 57.500,00 |
| 2 | ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO | UND | 1 | 38.000,00 | 38.000,00 |
| 3 | CADEIRAS PARA COLETA DE SANGUE | UND | 2 | 1.505,71 | 3.011,42 |
| 4 | CAPELA MICROBIOLÓGICA DE SEGURANÇA | UND | 1 | 12.854,55 | 12.854,55 |
| 5 | DESTILADOR DE ÁGUA DE BANCADA | UND | 1 | 672,73 | 672,73 |
| 6 | MACRO - CENTRÍFUGA BIOLÓGICA COM CAPACIDADE P/ 24 TUBOS 15 ML | UND | 1 | 3.418,18 | 3.418,18 |
| | TOTAL DO LOTE 15 | | | | 115.456,88 |

| LOTE 16 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | | | | | |
|-------------------------------------|--|-----|--------|-----------|-----------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA REALIZAR TESTES DE BIOQUÍMICOS, IMUNOQUÍMICOS E TURBIDIMÉTRICOS, UTILIZANDO METODOLOGIA PONTO FINAL, CINÉTICA, CONTÍNUA E DOIS PONTOS, TESTES QUÍMICOS E IMUNOQUÍMICOS, COM CALIBRAÇÃO LINEARES E NÃO LINEARES. | UND | 1 | 57.500,00 | 57.500,00 |
| 2 | ARMÁRIO VITRINE - ARMÁRIO 02 PORTAS COM FECHADURAS CILÍNDRICAS, 03 PRATILEIRAS, PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL INCOLOR DE 3MM, | UND | 5 | 1.112,51 | 5.562,55 |

R
21



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



| | | | | | |
|---|---|-----|---|----------|----------|
| | FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO. PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. | | | | |
| 3 | ASPIRADOR CIRÚRGICO, ¼ DE POTÊNCIA, 2 CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA LIMITADORA DE NÍVEL. DISPOSITIVO PARA CONTROLE DA INTENSIDADE DE VÁCUO; ACONDICIONAMENTO POR PEDAL, DOIS FRASCOS COLETORES DE CAPACIDADE DE 5 LITROS CADA UM, SUPORTE COM RODÍZIOS, ISENTO DE ÓLEO, SISTEMA DE LIGA/DESLIGA, DIMENSÕES: 55,3X32X99,8. | UND | 3 | 2.509,09 | 7.527,27 |
| 4 | BALANÇA ADULTA COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA, CAPACIDADE 150 KG, TAPETES E PÉS EM BORRACHA SINTÉTICA. | UND | 2 | 838,00 | 1.676,00 |
| 5 | BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA, CONCHA INJETADA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA DE 540 X 290 MM, 16 KG. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA. | UND | 2 | 488,00 | 976,00 |
| 6 | BIOMBO- DUPLO ESTRUTURA TUBULAR REDONDA EM AÇO;- CORTINA EM TECIDO BRANCO;- RODÍZIOS NAS LATERAIS;(OPCIONAL)- ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; | UND | 5 | 412,02 | 2.060,10 |
| 7 | BISTURI ELETRÔNICO, 100 WATTS, CIRCUITO DE CORTE PURO, BLEND E COAGULAÇÃO, OFERECENDO ASSIM 3 TIPOS DE CORRENTES PARA USO EM ELETROCIRURGIA, CONTROLE SUAVE DE POTÊNCIA, SELEÇÃO DE FUNÇÕES, SAÍDAS ISOLADAS E CHECK-UP TOTAL; ACESSÓRIOS:1 CANETA PADRÃO NÃO AUTOCLAVÁVEL (BAIXA CIRURGIA),1 PEDAL DE ACIONAMENTO COM PINO GUITARRA MONO,1 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (150 X 100 X 0,5)MM,1 CABO DE LIGAÇÃO DA PLACA NEUTRA (BAIXA CIRURGIA), 1 ELETRODO TIPO FAÇA RETA PEQUENA (67MM),1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=2,1MM),1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=4,2MM),1 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA (Ø=4,5MM),1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM),1 ELETRODO TIPO | UND | 2 | 1.425,60 | 2.851,20 |

Handwritten signature and initials.



| | | | | | |
|---|---|-----|---|----------|-----------|
| 8 | AGULHA DE DEPILAÇÃO (66MM). BOMBA DE INFUSÃO: BOMBA PERISTÁLTICA ROTATIVA; SISTEMA OPERACIONAL SIMPLIFICADO; EQUIPOS DESCARTÁVEIS; CONFIGURAÇÃO PARA USO ADULTO E INFANTIL; PROGRAMAÇÃO PARA INFUSÕES PARENTERAIS E ENTERAIS | UND | 2 | 4.909,09 | 9.818,18 |
| 9 | BRAÇADEIRA- ALTURA REGULAVEL POR MANDRIL, BASE DE FERRO COM PÉS EMBORRACHADOS, PINTURA EM ESMALTE SINTETICO, CONCHA INOX. ALTURA MINIMA: 0,86 CM - ALTURA MAXIMA: 1,14M - PESO: 05KG. | UND | 3 | 278,69 | 836,07 |
| | TOTAL DO LOTE 16 | | | | 88.807,37 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 219.939,70 (duzentos e dezenove mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: consignada ao Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

| SERVIÇOS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|--|--------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF | 12.01-Fundo Municipal de Saúde | 12.01.10.301.0400.2.077 | 33.90.30.00 |
| Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF | 12.01-Fundo Municipal de Saúde | 12.01.10.301.0402.1.051 | 44.90.52.00 |
| Manutenção dos Serviços de Alta e média complexidade | 12.01-Fundo Municipal de Saúde | 12.01.10.302.0403.2.079 | 33.90.30.00 |

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o



pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. .

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a

R
2'



reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de

2-PR



seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no endereço: www.Jaguaruana.ce.gov.br, o resumo do presente termo Contratual

DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 11 de Abril de 2014.



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Secretario Municipal de Saúde
José Valdir Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



Labtecnic Produtos para Laboratorio
LTDA
Leandro Nishida Wanderley
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Theresa Varmin Melo de Carvalho
CPF: 062.376.393-14

02. Marcel Jorcelo Puxoto Neto
CPF: 059.015.793-05